



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.514, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

*Regulamenta a execução do Serviço Público de Transporte Individual de passageiros solicitado por meio de plataformas digitais no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2019, **DECRETA**:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os artigos 4º, inciso X, 11-A, 11-B, 12 e 18, inciso I, todos da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, disciplinando o uso do sistema viário urbano no Município de Paraisópolis, para exploração do transporte remunerado privado individual de passageiros.

### CAPÍTULO I - DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

**Art. 2º** O sistema viário urbano municipal, sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:

- I- compor o sistema de mobilidade do Município;
- II- estar alinhado às diretrizes do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, a ser implantado;
- II- promover a construção de uma mobilidade urbana sustentável no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- promover a melhoria contínua dos serviços relacionados à mobilidade;

IV- promover a otimização do sistema viário urbano do Município;

V- promover a melhoria da qualidade ambiental;

VI- contribuir positivamente para o ambiente de negócios do Município;

VII- estar em harmonia com os demais modos de transporte público e privado do Município;

VIII- promover a segurança dos usuários e veículos que utilizam o sistema viário, bem como das respectivas infraestruturas, equipamentos e mobiliários urbanos;

IX- garantir a eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviços de transporte urbano e a acessibilidade universal aos usuários.

## CAPÍTULO II - DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS

**Art. 3º** O direito ao uso do sistema viário urbano no Município de Paraisópolis, para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros, somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTC's, assim consideradas as operadoras de tecnologia credenciadas no Município de Paraisópolis que sejam responsáveis pela intermediação entre condutores prestadores de serviço e seus usuários.

**Art. 4º** A exploração do sistema viário no exercício do serviço de que trata este capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas OTTC's, assegurada a não discriminação de usuários e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão por motivo de justa causa.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se plataforma tecnológica o método utilizado para criação e desenvolvimento de ferramentas ou sistemas utilizados no espaço “on line”, que visa sistematizar os processos de comunicação e negociação dos envolvidos, tendo como foco o fator tecnologia, não se extinguindo um determinado lugar físico para esta conexão.

**Art. 5º** As OTTC's devem possuir um centro de atendimento presencial e permanente no Município de Paraisópolis, para dar suporte aos condutores e aos usuários dos serviços prestados.

**Art. 6º** As OTTC's ficam obrigadas a abrir e compartilhar seus dados com o Município de Paraisópolis, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários, contendo, no mínimo:

- I- origem e destino da viagem;
- II- tempo e distância da viagem;
- III- mapa e trajeto da viagem;
- IV- identificação do condutor que prestou o serviço;
- V- composição do valor pago pelo serviço prestado;
- VI- avaliação, pelo usuário, do serviço prestado.

**Art. 7º** Para obter credenciamento para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, as OTTC's deverão apresentar os seguintes documentos perante o Departamento de Tributos:

- I- Contrato Social, com objeto compatível com as atividades previstas neste Decreto;
- II- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III- prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V- certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal.

§1º As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

§2º O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, renovado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento a ser protocolizado no Departamento de Tributos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

§3º Além da apresentação dos documentos previstos no caput deste artigo e atendimento dos parágrafos 1º e 2º deverá a OTTC atender, ainda, os seguintes requisitos:

I- adotar as medidas cabíveis para evitar a operação de prestadores de serviço e veículos não cadastrados;

II- suspender as atividades do condutor que não estiver com as suas obrigações em dia, por meio da não distribuição de chamadas, até a regularização da pendência;

III- manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;

IV- prestar o serviço garantindo os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

V- assegurar o uso do serviço estritamente para a atividade permitida neste capítulo, responsabilizando-se por eventual desvio de finalidade dos usuários cadastrados;

VI- assegurar que não haja discriminação de usuários, promovendo amplo acesso ao serviço;

VII- fornecer ao condutor a identificação visual do veículo, na forma descrita no art. 14, VIII, deste decreto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 8º** As OTTC's têm liberdade para fixar a base de cálculo da tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

**Art. 9º** Os condutores e as OTTC's ficam obrigados a se cadastrarem no Cadastro Municipal de Contribuintes do Município de Paraisópolis e a recolher todos os tributos incidentes, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O documento que comprova a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes é de porte obrigatório e deve ficar no interior do veículo que realiza a atividade prevista neste Decreto.

**Art. 10.** Poderá ser instituída a cobrança de preço público pela exploração intensiva do sistema viário urbano, por meio de instrumento próprio.

## CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES

**Art. 11.** A realização da atividade econômica prevista neste Decreto está condicionada ao uso de veículos automóveis, respeitando sua capacidade de transporte.

**Parágrafo único.** O veículo deverá ter no máximo 8 (oito) anos de uso, contados a partir de sua data de fabricação, além de estar em dia com as inspeções e exigências das leis Municipais, Estaduais e Federais, e de acordo com a legislação ambiental vigente.

**Art. 12.** Os condutores que operam através de uma OTTC não podem realizar viagens que não tenham sido requisitadas previamente através da plataforma tecnológica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 13.** Para se cadastrarem nas OTTC's, os condutores devem atender aos requisitos estabelecidos pelo Município à OTTC, a qualquer tempo, para consulta e fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- imagem fotográfica que permita sua identificação;

II- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias B, C, D ou E, com inscrição de que exerce atividade remunerada;

III- comprovante de inscrição no INSS, na categoria de segurado contribuinte individual, na qualidade de motorista, nos termos da alínea "h" do inciso V, do art. 11, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV- certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

V- apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, INSS, Receita Estadual e Fazenda do Município de Paraisópolis;

VI- comprovação da contratação de seguro que cubra acidente de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT;

VII- documento do veículo (CRLV) devidamente regularizado;

VIII- comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar, que poderá ser realizado por instituições privadas;

IX- estar inscrito junto à Fazenda Municipal, na qualidade de motorista profissional autônomo.

**Art. 14.** Os veículos serão submetidos à vistorias anuais ou sempre que solicitada pelo DMTT, para avaliação das condições gerais, garantindo a perfeita identificação dos veículos, manutenção da segurança, inspeção ambiental e atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, devendo atender aos seguintes requisitos:

I- veículo de passeio dotado de pelo menos 4 (quatro) portas, sendo proibido veículos com bagageiro externo;

II- estar em bom estado de uso e funcionamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

IV- possuir seguro de acidentes pessoais a passageiros além do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

V- possuir capacidade máxima para 7 (sete) passageiros;

VI- estar dotado de outros equipamentos e requisitos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resoluções do CONTRAN;

VII- idade máxima de 8 (oito) anos, considerando para contagem o ano de fabricação do veículo;

VIII- estar identificado com o nome da Provedora de Redes de Compartilhamento a que estiver vinculado em adesivo, no formato padronizado de 10 x 10 cm, no para-brisa do lado direito do veículo quando da prestação do serviço.

**Parágrafo único:** Será concedido o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste decreto, para a adaptação de todos os veículos do Município de Paraisópolis para a idade máxima de 8 (oito) anos.

**Art. 15.** Os veículos aprovados na vistoria receberão um laudo, sendo este documento de porte obrigatório.

**Art. 16.** As OTTC's devem garantir que seja disponibilizada ao usuário a opção de receber uma tarifa estimada pela viagem, antes da efetivação da contratação do serviço.

**Art. 17.** As OTTC's podem permitir o compartilhamento de viagem entre os usuários, desde que estes expressem seu aceite, cujos destinos tenham trajetos convergentes, respeitando a capacidade do veículo e o quanto estabelecido neste Decreto, bem como a liberdade de escolha dos usuários, permitindo-se, ainda, que seja cobrada tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 18.** A OTTC deve assegurar que a plataforma tecnológica acessada pelos usuários em potencial exiba previamente a identificação dos condutores, que deverá conter sua foto, o modelo do veículo e os dados da placa de identificação, no mínimo.

**Parágrafo único.** Além dos dados constantes no caput deste artigo, as OTTC's devem assegurar que a plataforma acessada pelos usuários permita:

I- a utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

II- a avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

III- a emissão de recibo eletrônico para o usuário que contenha as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância da viagem;

c) mapa do trajeto percorrido, conforme sistema GPS; e

d) especificação dos itens do valor total pago.

IV- mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando aos usuários o acesso posterior a toda e qualquer informação referente a transações financeiras realizadas;

V- cadastrar veículos e condutores.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, caracterizará transporte ilegal de passageiros, punível consoante o art. 231, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 20.** A responsabilidade civil quanto aos serviços regulados por este Decreto se dará na forma do previsto pelo Código Civil referente aos serviços de transporte.

**Art. 21.** As OTTC's poderão disponibilizar ao Município, sem ônus para a Administração, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

**Art. 22.** Os serviços de que trata este Decreto, prestados pelas OTTC's aqui referidas, sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

**Art. 23.** Compete ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais fiscalizações no âmbito das suas respectivas competências.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 04 de fevereiro de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº. 3.514, de 04/02/2020 foi publicada na data de 19/02/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão